


Ofício nº 209/2022

São José da Boa Vista-PR, 22 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito do Município e nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei nº 766/2012, cinge-se o presente com o fim específico de encaminhar a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 24/2022** que trata de proposta de criação do Parque Municipal do Bicão, tudo conforme a justificativa encaminhada conjuntamente ao projeto de lei, o qual segue anexo ao presente.

Com os melhores cumprimentos.



RONNY CARVALHO DA SILVA
Procurador do Município
OAB/PR 52.687 – Matrícula 450/1

Excelentíssimo Senhor
JOVANE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
São José da Boa Vista-PR

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR** 71: 149
Recebido em 22/08/2022
As 14h 54
Josilva

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 24/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de São José da Boa Vista, o presente projeto de lei que versa sobre a instituição do Parque Municipal do Bicão, como equipamento comunitário de lazer e esportes, a ser implementado com vistas a assegurar à população um espaço de lazer bem como valorização do espaço com potencial turístico, com vistas à atração turística em nossa cidade.

A criação do Parque do Bicão também tem por objetivo a preservação ambiental de uma área de fundo de vale, assim, pretende a Administração promover na área intervenções visando a preservação e recuperação da área de forma ecologicamente e ambientalmente adequada, preservando-a para as futuras gerações.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de São José da Boa Vista.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2022. 62ª da Emancipação Política do Município.



JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

PROJETO DE LEI Nº 24/2022

SÚMULA: Cria o Parque Municipal do Bicão.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 26, § 1º, “b”, da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - Fica criado o Parque Municipal do Bicão.

Art. 2º - São objetivos da criação do Parque Municipal do Bicão, a preservação dos cursos d’água existentes na área, a recuperação da mata ciliar, a realização de pesquisas científicas, a recuperação de áreas degradadas, o turismo ecológico, o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e de recreação em contato com a natureza.

Parágrafo único - O Parque Municipal do Bicão poderá também ser destinado para fins culturais, educativos, recreativos, de lazer e esportivos, constituindo-se em um bem público do Município, destinado ao uso comum da população.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, municipais, estaduais, federais ou internacionais, visando a efetiva implantação, preservação e manejo do Parque.

Parágrafo único – O manejo, sua operação e conservação pode ser objeto de delegação para a iniciativa privada mediante prévia licitação e conforme dispuser o ato de chamamento público.

Art. 4º – Passa a integrar o perímetro urbano do Município a área destinada à implantação do Parque Municipal do Bicão, medindo 5,60 Ha (cinco hectares e sessenta ares) de terreno, imóvel descrito e individualizado na matrícula nº 4.938 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz.

Art. 5º – A utilização do parque fica sujeito à observância de regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – É permitida a cobrança de preço público para utilização do parque conforme valores e critérios a serem fixados em regulamento do Poder Executivo, com vistas ao custeio e investimentos na referida área.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes para as ações de meio ambiente e turismo, suplementando-os caso necessário



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Prefeitura do Município
Procuradoria do Município

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Edifício da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em
22 de agosto de 2022. 62º da Emancipação Política do Município.*


JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município